



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL N.º 605/11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal, para implementar o Programa de Carta de Crédito Recursos do FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas -, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS n.º 291/98, com as alterações da resolução n.º 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U, em 20 de dezembro de 2004 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução n.º 291/98, com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, para construir moradias destinadas à população beneficiária do Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no programa, deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º O Poder Público municipal também poderá desenvolver ações, para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desse processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários à viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilidade para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º Os beneficiários do Programa, serão eleitos por critérios sociais de Comissão composta por 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal, 02(dois) representantes do Poder Legislativo e 02(dois) representantes de entidade de classe devidamente reconhecida como de Utilidade Pública, e ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, bem como das taxas municipais referentes a fiscalização e autorização para construção dos imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras.

§ 7º As isenções tributárias decorrentes da aplicação dessa lei serão suportadas por natural aumento de receita, proveniente de fomento às atividades econômicas, inclusive aquele gerado na construção civil pela própria desoneração objeto desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 8º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago antes da aprovação do empreendimento e em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º Os beneficiários, atendendo às normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do país, assim como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS, a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 5º A participação do Município dar-se-á mediante isenção tributária definida no artigo 3º desta lei e mediante concessão de contrapartida que consiste em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 6º Fica o poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução, em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos devedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mucuri, 12 de Setembro de 2011.



Paulo Alexandre Matos Griffio

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 12/09/2011



AMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06